

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE, doravante simplesmente denominada FUNDAÇÃO, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único: A FUNDAÇÃO será regida pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e demais atos deliberativos baixados por seus órgãos, na forma destes Estatutos.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem sua sede na Avenida das Nações Unidas nº 13.797 Condomínio Conjunto Morumbi - 16º andar – Bloco III – Vila Gertrudes - São Paulo – SP - CEP: 04794-000 e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único: A FUNDAÇÃO poderá, para a consecução de suas finalidades, abrir, manter e encerrar escritórios, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a FUNDAÇÃO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, poderá receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e também prestará serviços relacionados à sua finalidade institucional para o setor público e privado.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO não mantém qualquer vinculação com órgãos públicos, entidades de natureza privada ou paraestatal, nacionais ou estrangeiras, salvo nos casos de assinatura do Termo de Parceria com órgãos do poder público.

CAPÍTULO II – Finalidade

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade:

I – disseminar os fundamentos da gestão para excelência e para o aumento da competitividade das organizações e do Brasil;

II – promover a conscientização da gestão para excelência da nas organizações e facilitar a transmissão de informações e conceitos relativos a técnicas e práticas bem-sucedidas;

III – instituir o PRÊMIO NACIONAL DA QUALIDADE, doravante designado simplesmente PRÊMIO, reconhecimento que será concedido anualmente às organizações estabelecidas no Brasil, avaliadas conforme os critérios de premiação e regulamentos para candidatura por ela estabelecidos;

IV – planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar todo o processo de premiação;

V – promover e participar de eventos, conferências, seminários, palestras, cursos, exposições e de programas de divulgação vinculados à sua finalidade institucional;

VI – firmar contratos, acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à produção e a distribuição de materiais referentes à prestação de serviços especializados, atinentes às suas finalidades institucionais;

VII – atuar como articuladora da rede nacional de prêmios da qualidade, com objetivo de disseminar o Modelo de Excelência da Gestão®;

VIII – criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas que permitam a operacionalização e o aperfeiçoamento do processo de premiação, bem como o fomento, o suporte técnico e a educação da gestão para excelência das organizações;

IX – promover ações educativas para conscientizar e estimular as pessoas e organizações a adotarem o Modelo de Excelência da Gestão®;

X - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI – promoção do voluntariado;

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único: O Conselho Curador da FUNDAÇÃO estabelecerá, através do Regimento Interno, as normas e as condições para o exercício de cada uma das atividades previstas nos dispositivos deste artigo.

Artigo 7º - Para a consecução do fim a que se propõe, compete à FUNDAÇÃO:

I – administrar com retidão, observadas a respeito às normas emanadas do Conselho Curador e constantes do Regimento Interno, o patrimônio da FUNDAÇÃO;

II – aceitar doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, promovendo a mais correta aplicação desses recursos, observando quanto às doações condicionadas, o estabelecido no artigo 8º, parágrafo primeiro infra;

III – prestar os serviços por ela oferecidos, de acordo com as deliberações tomadas por seus órgãos;

IV – contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou no presente Estatuto, observando o que a respeito dispuser o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

TÍTULO II – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído:

I – pelos valores que representam a dotação de cada um dos Instituidores;

II – pelas contribuições, doações puras ou com encargos, observado para a aceitação destas últimas o disposto no parágrafo primeiro infra, bem como as subvenções e quaisquer auxílios recebidos para o desempenho de suas atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive novas dotações dos instituidores e dos mantenedores que venham a contribuir para o funcionamento da FUNDAÇÃO;

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

III – pelos bens imóveis, móveis e semoventes, bem como pelos direitos, inclusive os reais, que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição;

IV – pelas rendas e frutos obtidos de bens e/ou serviços que a FUNDAÇÃO venha a oferecer ou prestar;

V – pelos resultados de aplicação dos recursos patrimoniais da FUNDAÇÃO em bens imóveis, móveis, títulos ou quaisquer outras formas de investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;

VI – pelos bens, valores ou rendas que sejam destinados à FUNDAÇÃO em virtude da extinção de fundações, associações ou outros órgãos similares ou assemelhados, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A aceitação das doações, com encargos, fica sujeita à prévia aprovação do Ministério Público e, aquelas que excederem a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeitam-se à aprovação prévia do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo: Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de outras fundações congêneres, idôneas, dotadas de personalidade jurídica, ou, ainda, de associações, sem fins lucrativos, dedicadas a atividade de fomento e apoio à qualidade na gestão organizacional, observando-se as normas legais aplicáveis, e desde que tais fundações ou associações sem fins lucrativos atendam aos requisitos da Lei n. 9.790/99, bem como sejam atendidos todos os compromissos pendentes, inclusive as doações condicionadas porventura existentes, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da FUNDAÇÃO perder a qualificação obtida junto ao Ministério da Justiça, como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 9º - O patrimônio da FUNDAÇÃO somente pode ser utilizado para a consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve o seu Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Parágrafo único: Os recursos financeiros necessários à manutenção da FUNDAÇÃO poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos de Prestação de Serviços e de Patrocínio firmados com o Poder Público e entidades privadas para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos filiados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII - Recebimento de bens e serviços decorrentes de suas finalidades, que venha a oferecer e prestar.

Artigo 10º - Todos os bens imóveis e os móveis e os semoventes, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integrem o patrimônio da FUNDAÇÃO, somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, sub-rogados, permutados ou onerados após aprovação do Conselho Curador, sendo necessário, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos, ouvido o Ministério Público e cumpridas as formalidades legais pertinentes.

10.1 – Os bens móveis e semoventes com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser alienados, cedidos, substituídos, doados, sub-rogados, permutados ou onerados apenas com a aprovação do Comitê Executivo, a oitiva do Ministério Público e a observância às formalidades legais.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNDAÇÃO; ELEIÇÃO; ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

- I – o Conselho Curador;
- II – a Diretoria;
- III – a Presidência Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – o Conselho de Notáveis.

CAPÍTULO I - Do Conselho Curador

Artigo 12º - Conselho Curador é o órgão de deliberação, gestão e orientação, em grau máximo, da FUNDAÇÃO.

Artigo 13º - O Conselho Curador será composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) Conselheiros Efetivos, e 1 (um) Conselheiro

Honorário, todas as pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil e de ilibada reputação, assim designados:

- I – Presidente do Conselho Curador
- II – Vice-Presidentes
- III – Conselheiros Efetivos
- IV – Conselheiro Honorário

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

Parágrafo primeiro: O Conselho Curador poderá ter um Conselheiro Honorário, cujo cargo poderá ser preenchido pelo Ministro ou Secretário de Estado que gerencia no Governo Federal as ações e os programas de gestão.

Parágrafo segundo: Ressalvando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, é condição para a elegibilidade como Conselheiro Efetivo, além dos requisitos constantes do "caput" deste artigo, que o candidato seja representante legal de pessoa jurídica instituidora da FUNDAÇÃO ou de pessoa jurídica que, nos termos do artigo 14º, também participe da respectiva eleição.

Parágrafo terceiro: A perda, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da representação legal que o integrante do Conselho Curador detinha no momento de sua eleição, como condição de sua elegibilidade, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, acarretará a perda do cargo no Conselho Curador.

Parágrafo quarto: Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que acarrete a diminuição do número mínimo de Conselheiros componentes do Conselho Curador, deverá ser realizada uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do evento, para eleição do substituto que preencherá o cargo vago e completará o mandato do substituído.

Artigo 14º- A eleição dos membros do Conselho Curador far-se-á em Assembleia Geral dos instituidores da FUNDAÇÃO, que poderá incluir, para este efeito, os mantenedores que venham a contribuir para o funcionamento da FUNDAÇÃO com doações que atinjam a importância mínima fixada, periodicamente, pelo Conselho Curador e que estejam em dia com o recolhimento das contribuições.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço), dos Instituidores da FUNDAÇÃO, entre eles computados os seus mantenedores na forma referida no "caput" deste artigo. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral será convocada, por escrito, pelo Presidente do Conselho Curador, com expressa indicação da matéria a ser deliberada, com antecedência de pelo menos cinco dias, devendo mediar entre a primeira e a segunda convocação, quando necessária, pelo menos três dias úteis.

Parágrafo terceiro: A Assembléia Geral elegerá os Conselheiros Efetivos, bem como o Presidente do Conselho Curador, preenchendo, se for o caso, o cargo de Conselheiro Honorário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º. Os 4 (quatro) Vice-Presidentes do Conselho Curador serão indicados pelo Presidente do Conselho Curador.

Artigo 15º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva do cargo, observada a condição do parágrafo segundo deste Artigo.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição dos substitutos, que se dará na Assembléia Geral que decidir sobre as contas e as demonstrações financeiras correspondentes ao último exercício social compreendido no mandato. O mandato se iniciará com a eleição e os Conselheiros eleitos terão quinze dias da eleição para firmar o termo de posse.

Parágrafo segundo: Os Conselheiros poderão ser reeleitos consecutivamente, desde que atendida a condição de renovação, a cada nova eleição, de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número total de membros que compõe o Conselho Curador. Será permitida a reeleição sucessiva do Presidente e dos Vice-Presidentes, sendo que para o cargo de Presidente a recondução será admitida uma única vez.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de vacância em cargo do Conselho Curador, e a menos que diversamente previsto neste Estatuto, deverá ser imediatamente indicado pelo Conselho Curador, um substituto, o qual permanecerá no cargo até o efetivo retorno do Conselheiro afastado. O Conselheiro substituto indicado deverá alcançar os mesmos requisitos previstos no “caput” do artigo 13º do presente Estatuto.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar as estratégias e orçamento para promover a conscientização da gestão para Excelência nas organizações e facilitar a transmissão de informações e conceitos relativos a técnicas e práticas bem-sucedidas;

II – zelar para que a FUNDAÇÃO cumpra seus objetivos, observe e faça cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e as determinações legais que lhe sejam aplicáveis;

III – aprovar anualmente a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da FUNDAÇÃO;

IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo-o à aprovação do Ministério Público, se necessário;

V - nomear e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes a remuneração acordada.

VI – contratar e destituir o membro da Presidência Executiva;

VII - monitorar a gestão da Presidência Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da FUNDAÇÃO e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da FUNDAÇÃO;

VIII – deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos, ouvido, quando couber, o Ministério Público.

Parágrafo único: O Regimento Interno da FUNDAÇÃO poderá regulamentar a especificação de atribuições de competência do Conselho Curador.

Artigo 17º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pelo Ministério Público, ou por 1/3 (hum terço) dos Conselheiros Efetivos. As convocações serão feitas por escrito, com antecedência de pelo menos cinco dias, indicando a matéria a ser tratada. As deliberações serão registradas em Atas do Conselho Curador, acompanhadas da lista de assinaturas dos presentes à reunião. Os Conselheiros Efetivos estabelecerão entre si a periodicidade das reuniões ordinárias.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho Curador se instalarão com a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvadas as que exigem, nos termos destes Estatutos, quorum Curador qualificado. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

[Handwritten signature]

8/15
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE JUSTIÇA
Registro, com fundamento no art. 10, inciso III, do Estatuto do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 1995.

Artigo 18º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – convocar as reuniões do Conselho Curador, ressalvando o disposto no “caput” do artigo 17º;
- II – presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III – exercer o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações do Conselho Curador;
- IV – coordenar as atividades do Conselho Curador.

Artigo 19º - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Curador:

- I – substituir o Presidente do Conselho Curador nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância, devendo o Conselho Curador indicar apenas um dos Vice-Presidentes para a substituição;
- II – apoiar as reuniões do Conselho Curador;
- III – praticar os atos que lhe sejam determinados pelo Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO II – Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, todos pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil e de ilibada reputação, nomeados pelo Conselho Curador com mandato de 3 (três) anos, aplicando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15º, podendo ser reconduzidos ao cargo. Não poderá ocupar o cargo da Diretoria quem for membro do Conselho Curador e vice-versa.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria serão voluntários ou executivos e terão a designação de Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Institucional. Em caso de vacância em qualquer dos cargos, o Conselho Curador nomeará o substituto para completar o mandato.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- I – executar as deliberações tomadas pelo Conselho Curador e praticar todos os atos necessários à administração, e ao regular funcionamento da FUNDAÇÃO, observada a competência dos Diretores estabelecida no regimento interno;

II – deliberar, como órgão colegiado, sobre os assuntos de sua competência e os atos que devam ser submetidos ao Conselho Curador;

III- representar a FUNDAÇÃO em juízo, em juízo ou fora dele, de forma isolada, podendo, delegar essa atribuição, constituindo mandatários e procuradores, por instrumento público ou particular.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações a que se refere o item II deste artigo, a Diretoria se reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos diretores.

Parágrafo segundo: As convocações serão feitas por escrito com antecedência de pelo menos dois dias, indicando a matéria a ser discutida.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.010**

CAPÍTULO III – Da Presidência Executiva

Artigo 23º - A FUNDAÇÃO terá uma Presidência Executiva, a qual constitui o órgão auxiliar para a Diretoria nas suas funções, com atribuições e competências definidas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

Parágrafo primeiro: A Presidência Executiva será constituída por 1 (um) membro, o qual será contratado e destituído pelo Conselho Curador, sendo este pessoa física residente e domiciliada no Brasil, de ilibada reputação.

Parágrafo segundo: O membro da Presidência Executiva poderá representar a FUNDAÇÃO de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, agindo sempre por delegação do Conselho Curador e/ou da Diretoria, conforme regimento interno.

Artigo 24º - O membro da Presidência Executiva, denominado Presidente Executivo ou CEO (*Chief Executive Officer*) será contratado e destituído a qualquer tempo pelo Conselho Curador, que lhe fixará remuneração, não podendo ser membro dos Conselhos Curador e Fiscal ou da Diretoria.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, selecionados dentre os representantes dos instituidores e mantenedores, com reconhecida experiência e conhecimento nas áreas de administração, financeira ou jurídica, eleitos

em Assembleia que cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros das atividades desenvolvidas, apresentando ao Conselho Curador o seu parecer sobre os exames procedidos;

II – apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de empresa de auditoria especializada, de sua confiança, sem prejuízo de eventuais auditorias externas, ouvindo-se previamente o Ministério Público para referendá-la.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

CAPÍTULO V – Do Conselho de Notáveis

Artigo 27º - O Conselho de Notáveis é composto por membros efetivos de ilibada reputação que tenham contribuído com a Fundação ou com a causa da qualidade e da gestão no País.

Artigo 28º - Os membros do Conselho de Notáveis serão indicados pelos membros do Conselho Curador com a proposta de cumprimento de mandato por período indeterminado, sendo aprovados durante as reuniões ordinárias desse Conselho, visando à manutenção da cultura e preservação da história da FUNDAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros Notáveis poderão ser convidados para as reuniões de Conselho Curador, outras manifestações e assembleias da FUNDAÇÃO, sem que possuam o direito de voto.

Parágrafo segundo: Os detalhamentos das funções do Conselho de Notáveis estão definidas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 29º - A administração da FUNDAÇÃO compete a Diretoria que terá em seu corpo membros Voluntários ou membros Executivos. Os Diretores executivos serão remunerados nos termos previstos neste estatuto. A Diretoria será auxiliada pela Presidência Executiva e seu monitoramento compete ao Conselho Curador, constituídos na forma do que dispõem o presente Estatuto e com as atribuições que ele e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO lhes conferem.

Parágrafo primeiro: O exercício das funções de membro do Conselho Curador, da Diretoria Voluntária, do Conselho Fiscal e do Conselho de Notáveis não será remunerado, sob qualquer forma.

Parágrafo segundo: A instituição poderá remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde os membros exercerem suas atividades.

Artigo 30º - A FUNDAÇÃO não distribuirá, seja aos membros do Conselho Curador e da Diretoria, seja aos seus instituidores e mantenedores, ou ainda a qualquer categoria de contribuintes, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, devendo os seus recursos ser aplicados integralmente no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais, observada a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não poderão efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, salvo se existirem vantagens explícitas para a FUNDAÇÃO em relação aos valores praticados no mercado e desde que não exista qualquer conflito de interesse e se necessário mediante consulta prévia ao Ministério Público.

Artigo 32º - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, sendo os únicos e exclusivos responsáveis, todavia, de acordo com as suas respectivas competências, pelos atos que praticarem com infringência destes Estatutos, do Regimento Interno e da legislação aplicável, tanto no âmbito civil quanto no criminal.

Artigo 33º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO; PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – Exercício Financeiro; Previsão Orçamentária; Aprovação

- Artigo 34º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Artigo 35º** - Até a data estabelecida no Regimento Interno, que observará interregno compatível com o prazo fixado no parágrafo primeiro do artigo 38º, a Diretoria e a Presidência Executiva apresentarão ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da manutenção dos bens e da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO, aí incluídas as despesas de lançamento, seleção e entrega do PRÊMIO, convênios, etc.
- Artigo 36º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 35º, sob pena de, decorrido este prazo sem deliberação final, a proposta, referendada pelo Ministério Público, ser tida por aprovada, ficando a Presidência Executiva autorizada a realizar as despesas ali previstas.
- Artigo 37º** - Quando solicitado pelo Presidente do Conselho Curador, o orçamento poderá ser revisto ou modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

CAPÍTULO II – Prestação Anual de Contas; Aprovação

- Artigo 38º** - A Diretoria e a Presidência Executiva apresentarão anualmente ao Conselho Curador a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO. O Conselho Curador deverá deliberar sobre tais documentos no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo-os à Presidência Executiva a tempo de poder remetê-los, impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Ministério Público.

Parágrafo primeiro: Incorrendo deliberação final do Conselho Curador dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado neste artigo, a Presidência Executiva remeterá a prestação de contas e os demais documentos diretamente ao Ministério Público, indicando a ausência de

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

manifestação do Conselho Curador, observando que esta remessa deverá ser feita até 30 de junho de cada ano. Referendadas pelo Ministério Público, as contas serão tidas por regularmente prestadas e aprovadas.

Parágrafo segundo: A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria sempre que o Ministério Público entendê-la necessária para o exame das contas apresentadas.

Artigo 39º - A prestação de contas da FUNDAÇÃO observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

TITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

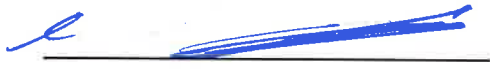
Artigo 40º - O regime de prestação de serviços à FUNDAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de gratuidade expressamente previstas neste Estatuto, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicável à contratação as normas do direito comum.

Artigo 41º - Este Estatuto somente poderá ser objeto de alteração quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO, neste caso, o Conselho Curador e a Diretoria, reunidos em Assembleia Geral e desde que a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público.

Artigo 42º - A falta injustificada de qualquer membro de qualquer órgão da FUNDAÇÃO por mais de 3 (três) seções consecutivas implicará na perda do cargo, que será considerado vago.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL
... com fundamento no art. 66
... 66

- Artigo 43º** - Sempre que houver requisição do Ministério Público, a FUNDAÇÃO colocará à sua disposição, imediatamente, todos os seus documentos, livros e demonstrações.
- Artigo 44º** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inaptos à produção de qualquer efeito com relação à FUNDAÇÃO, os atos praticados por quaisquer de seus órgãos estatutários ou respectivos membros que a envolvam em atividades ou obrigações estranhas às suas finalidades ou contrariem este Estatuto, especialmente no que se refere a garantias em favor de terceiros, tais como, exemplificativa, mas não exaustivamente, avais, fianças ou abonos de qualquer natureza.
- Artigo 45º** - A FUNDAÇÃO poderá ter mantenedores ou contribuintes em caráter permanente ou temporário para o apoio dos fins a que se destina, facultada a criação de categorias distintas segundo critérios traçados pelo Conselho Curador e constantes no Regimento Interno.



Manoel Altino de Oliveira
Advogado
OAB/SP 74.089


01 JUL 2016

Wilson Pinto Ferreira Junior
Presidente do Conselho Curador em exercício
CPF: 012.217.298-10
RG: 10.500.091

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.010

Fundação Nacional da Qualidade

CNPJ: 67.145.383/0001-67 - Inscrição Estadual: 115.311.337-119
Entidade sem fins lucrativos.

Registros da Escritura da FNQ no:

8º Tabelionato de Notas de São Paulo / SP – Livro.2.057 folhas 060 em 11 de outubro de 1994

Versão 2016: aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Membros em 12/05/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 JUL 2016


M^{te} MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR (427573).
São Paulo, 01 de Julho de 2016. Em Test. da verdade.
ANDRE BARRROS DA SILVA - ESCRIVENTE
ANDRE BARRROS DA SILVA - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,35


111203
FIRMA 1
1098AB0382758

